



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.666, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação de métodos eficazes para assegurar à pessoa idosa, gestante, lactantes e à pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, o agendamento de consulta médica na Rede Pública Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo criará programas e métodos para melhorar e aprimorar o agendamento de consultas médicas à pessoa idosa, gestante, lactantes e à pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, diminuindo o tempo de espera para os munícipes.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, naquilo que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.051, de 26 de abril de 2021.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 07 de junho de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de junho de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria